



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

**LEI Nº. 736, DE 06 DE AGOSTO DE 2.014.**

**Altera inciso IV do artigo 3º. da Lei nº. 528, de 14 de setembro de 2010 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação do Escolar - CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providencias.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - O inciso IV do artigo 3º. da Lei nº. 528, de 14 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:-

**Artigo 3º.** - .....

*IV - elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução / CD / FNDE nº. 26 de junho de 2013 em seus artigos 34 a 36 da referida Resolução devendo observar que a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE, somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.*

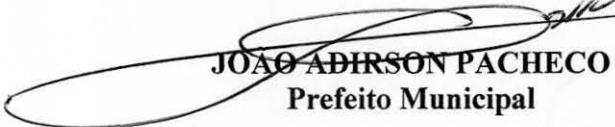
**Artigo 2º.** - Todos os demais artigos permanecem sem alteração.

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, aos 06 de agosto de 2014.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 736 Em 06/08/2014  
lei nº 736 fls nº 12 Livro nº 12  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS  
SBS Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP 70.070-929 - Brasília, DF.  
e-mail: gepae@fnde.gov.br

(fls. 1, do comunicado nº 105902 de 01/07/2014)

Comunicado n.º 105902/2014/CGPAE/DIRAE/FNDE

Brasília, terça-feira, 1 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
RUA LINO DOS SANTOS, 100  
SP / ESPIRITO SANTO DO TURVO

**Assunto: Renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**

Senhor (a),  
Prefeito (a) Municipal

1. Alertamos a Vossa Excelência que o Conselho de Alimentação Escolar desse município vencerá em **20/08/2014**, sendo necessária a sua renovação para que seja mantida a regularidade dos repasses atinentes à Alimentação Escolar. Para efetivar a renovação, solicitamos a observância do artigo 34 da Resolução 26/FNDE, seus incisos e parágrafos, ora reiterados abaixo, com vistas ao mandato para o próximo quadriênio. **Enviar toda documentação ao FNDE**, em caso de substituição de membros dentro dessa vigência os novos membros entrarão apenas para completar o mandato.

a) ata de eleição dos representantes dos segmentos: pais, professores/trabalhadores na área de educação e sociedade civil. **Lembramos que dentre os representantes dos trabalhadores na área de educação deverá ser um professor e que a Legislação exige uma ata específica para cada segmento, não podendo ser ata conjunta;**

b) ofício de indicação do Poder Executivo, assinado pelo Gestor Local;

c) decreto ou portaria de nomeação dos membros eleitos. **O decreto ou portaria de nomeação deverão está compatível com os nomes que estão cadastrados no CAE VIRTUAL e consignados nas atas;**

d) ata de eleição do presidente e do vice-presidente, eleitos dentre os titulares dos segmentos: pais, trabalhadores na área de educação e sociedade civil. **Não podem ocupar estas funções os suplentes e o representante do Poder Executivo;**

2. [REDACTED]

3. Ressaltamos que a vigência dos conselheiros é de quatro anos, conforme determina a legislação vigente.

4. Informamos que o não cumprimento das exigências legais acima relacionadas, caracterizará um ato de não constituição do CAE, motivo de imediata suspensão dos repasses, conforme determina o art. 41, incisos I ao V da Resolução nº 26, de 17/06/2013, bem como a devolução de todos valores recebidos indevidamente à conta do PNAE. O cadastramento no sistema CAE VIRTUAL não caracteriza a constituição do CAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
**DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS**  
SBS Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP 70.070-929 - Brasília, DF.  
e-mail: gepae@fnde.gov.br

(fls. 2, do comunicado nº 105902 de 01/07/2014)

5. Por fim, notificamos que o prazo adicional para regularização de todas as pendências será de 30 dias a contar da data do recebimento deste comunicado.

6. Maiores informações por meio dos seguintes telefones: (61) 2022-5683/5684/5675/5680/5679/5682 e 5678 ou pelo e-mail cae@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

**ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO**  
Coordenador(a)-Geral do PNAE